



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 019 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar convênio com o EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.; ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.

Tal medida visa a concessão de estágio obrigatório aos alunos regularmente matriculados nas mencionadas instituições, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços do Município de Barra do Garças.

Desta forma, estaremos colaborando com as instituições e melhorando o atendimento nos serviços prestados pelo Município, haja vista, o aumento de mão de obra especializada.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT., 01 de Fevereiro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACE DO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

“Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com as entidades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar convênio com a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, Gustavo Alves Pires, Gerente de Planejamento, visando concessão de estágio obrigatório aos alunos regularmente matriculados nas mencionadas instituições, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços do Município de Barra do Garças.

Parágrafo Único – Demais normas estarão prevista no Termo de Convênio a ser firmado posteriormente.





**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 2º O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais, bem como, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



À Secretaria Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências.
BG/MT, 16/12/2022



M F CARELLI ME – QUALIFIQUE EDUCACIONAL / UNOPAR

Waldino R. de Rodrigues
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria Nº 17.000, de 01/01/2022

Ofício 02/2022

De: Unopar/ Marcella Fernanda Carelli – Coordenadora

M F CARELLI ME, (QUALIFIQUE EDUCACIONAL), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.348.947/0001-68, Empresa POLO e representante da **UNOPAR – Universidade Norte do Paraná, em Barra do Garças – MT;**

AO: Prefeito Municipal,

Ilustríssimo Sr. Adilson Gonçalves de Macedo

ASSUNTO: Ofício nº 02 de 14/12/2022

Ilustre **Prefeito de Barra do Garças - MT. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, inicialmente, gostaríamos de nos apresentar, a Universidade UNOPAR, presta serviços educacionais no Brasil à mais de 30 anos, e em seu Pólo de Barra do Garças-MT, atua na região à mais de 15 anos trazendo um ensino de qualidade a todos munícipes do Vale do Araguaia e principalmente aos Municípios de Barra do Garças-MT, Canarana-MT, Campinápolis-MT e Caiapônia-GO, com seus parceiros, contribuindo diretamente para o crescimento e qualificação educacional, intelectual e profissional dos cidadãos dessas regiões.

Caro Prefeito, ofertamos no Município o curso Bacharel em Enfermagem, e este curso demanda observação em UBSs e hospitais que tenham serviços hospitalares como o CECAP, Pronto Socorro e UPA, com o acompanhamento de um preceptor.

Desta forma venho por meio deste ofício solicitar campos de estágio para os alunos que se encontram matriculadas neste semestre.

Sem mais, agradecemos a atenção.

Barra do Garças, 14 de dezembro de 2022.

Marcella Fernanda Carelli / UNOPAR

Diretora Geral/ Qualifique Educacional CNPJ nº. 21.348.947/0001-68

Recebido em
15/12/2022

(66)996431783

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O)
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS E A IES
ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I –EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante simplesmente denominada “IES”); e

II –PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS, CNPJ: 034.392.39/0001-50, situada na Rua Carajás, 522, Centro de Barra do Garças - MT, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”);

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder ANUALMENTE 20 vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Enfermagem..

3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do ano, sendo permitido somente o máximo de 9 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.3.2. Para o estabelecimento da quantidade de docentes em campo de prática do curso de enfermagem, nós seguiremos a Resolução COFEN Nº 371/2010, em seu Art. 2º, exposto abaixo:

Art. 2º – No planejamento e execução do estágio, além da relação entre o número de estagiários e o quadro de pessoal da instituição concedente, prevista no Art. 17 da Lei nº 11.788/2008, deve-se considerar a proporcionalidade do número de estagiários por nível de complexidade da assistência de Enfermagem, na forma a seguir:

I – assistência mínima ou autocuidado – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem e fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 10 (dez) alunos por supervisor;

II – assistência intermediária – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas – até 8 (oito) alunos por supervisor;

III – assistência semi-intensiva – cuidados a pacientes crônicos, estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, porém com total dependência das ações de Enfermagem quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 6 (seis) alunos por supervisor;

IV – assistência intensiva – cuidados a pacientes graves, com risco iminente de vida, sujeitos à instabilidade de sinais vitais, que requeiram assistência de Enfermagem e médica permanente e especializada – até 5 (cinco) alunos por supervisor.

Para o Estágio Supervisionado:

Art. 3º – Na ausência do professor orientador da instituição de ensino, é vedado ao Enfermeiro exercer, simultaneamente, a função de supervisor de estágios e as atividades assistenciais e/ou administrativas para as quais estiver designado naquele serviço.

A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.

3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.7. A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- (c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 9 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

- (d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;
- (e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

- (f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;
- (g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- (h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e
- (i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por 6(seis) semestres.
- 5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:
 - (a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;
 - (b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
 - (c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.
- 6.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.
- 6.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 6.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

6.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a executabilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

6.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

6.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

6.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

6.9. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

6.9.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

6.10. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

6.11. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Barra do Garças, 14 de Dezembro de 2022

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
Gustavo Alves Pires
Gerente de Planejamento

MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG:

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O)
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS E A IES
ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I –EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante simplesmente denominada “IES”); e

II –PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS, CNPJ: 034.392.39/0001-50, situada na Rua Carajás, 522, Centro de Barra do Garças - MT, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”);

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder ANUALMENTE 20 vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Enfermagem..

3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do ano, sendo permitido somente o máximo de 9 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.3.2. Para o estabelecimento da quantidade de docentes em campo de prática do curso de enfermagem, nós seguiremos a Resolução COFEN Nº 371/2010, em seu Art. 2º, exposto abaixo:

Art. 2º – No planejamento e execução do estágio, além da relação entre o número de estagiários e o quadro de pessoal da instituição concedente, prevista no Art. 17 da Lei nº 11.788/2008, deve-se considerar a proporcionalidade do número de estagiários por nível de complexidade da assistência de Enfermagem, na forma a seguir:

I – assistência mínima ou autocuidado – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem e fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 10 (dez) alunos por supervisor;

II – assistência intermediária – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas – até 8 (oito) alunos por supervisor;

III – assistência semi-intensiva – cuidados a pacientes crônicos, estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, porém com total dependência das ações de Enfermagem quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 6 (seis) alunos por supervisor;

IV – assistência intensiva – cuidados a pacientes graves, com risco iminente de vida, sujeitos à instabilidade de sinais vitais, que requeiram assistência de Enfermagem e médica permanente e especializada – até 5 (cinco) alunos por supervisor.

Para o Estágio Supervisionado:

Art. 3º – Na ausência do professor orientador da instituição de ensino, é vedado ao Enfermeiro exercer, simultaneamente, a função de supervisor de estágios e as atividades assistenciais e/ou administrativas para as quais estiver designado naquele serviço.

A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.

3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.7. A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- (c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 9 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

- (d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;
- (e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

- (f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;
- (g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- (h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e
- (i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por 6(seis) semestres.
- 5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:
 - (a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;
 - (b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
 - (c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.
- 6.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.
- 6.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 6.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

6.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a executabilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

6.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

6.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

6.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

6.9. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

6.9.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

6.10. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

6.11. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor deste Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Barra do Garças, 14 de Dezembro de 2022

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
Gustavo Alves Pires
Gerente de Planejamento

MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG:

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O)
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS E A IES
ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I –EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante simplesmente denominada “IES”); e

II –PREFEITURA/SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS, CNPJ: 034.392.39/0001-50, situada na Rua Carajás, 522, Centro de Barra do Garças - MT, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”);

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder ANUALMENTE 20 vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Enfermagem..

3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do ano, sendo permitido somente o máximo de 9 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.3.2. Para o estabelecimento da quantidade de docentes em campo de prática do curso de enfermagem, nós seguiremos a Resolução COFEN Nº 371/2010, em seu Art. 2º, exposto abaixo:

Art. 2º – No planejamento e execução do estágio, além da relação entre o número de estagiários e o quadro de pessoal da instituição concedente, prevista no Art. 17 da Lei nº 11.788/2008, deve-se considerar a proporcionalidade do número de estagiários por nível de complexidade da assistência de Enfermagem, na forma a seguir:

I – assistência mínima ou autocuidado – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem e fisicamente autossuficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 10 (dez) alunos por supervisor;

II – assistência intermediária – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas – até 8 (oito) alunos por supervisor;

III – assistência semi-intensiva – cuidados a pacientes crônicos, estáveis sob o ponto de vista clínico e de Enfermagem, porém com total dependência das ações de Enfermagem quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 6 (seis) alunos por supervisor;

IV – assistência intensiva – cuidados a pacientes graves, com risco iminente de vida, sujeitos à instabilidade de sinais vitais, que requeiram assistência de Enfermagem e médica permanente e especializada – até 5 (cinco) alunos por supervisor.

Para o Estágio Supervisionado:

Art. 3º – Na ausência do professor orientador da instituição de ensino, é vedado ao Enfermeiro exercer, simultaneamente, a função de supervisor de estágios e as atividades assistenciais e/ou administrativas para as quais estiver designado naquele serviço.

A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.

3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.7. A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- (c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 9 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

- (d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;
- (e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

- (f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;
- (g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- (h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e
- (i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por 6(seis) semestres.
- 5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:
 - (a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;
 - (b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
 - (c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.
- 6.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.
- 6.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 6.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

6.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

6.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

6.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

6.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

6.9. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

6.9.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

6.10. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

6.11. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Barra do Garças, 14 de Dezembro de 2022

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**

Gustavo Alves Pires
Gerente de Planejamento

MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG:



À Secretaria Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências,
BG/MT, *16/12/2022*



M F CARELLI ME – QUALIFIQUE EDUCACIONAL / UNOPAR

Ofício 02/2022

De: Unopar/ Marcella Fernanda Carelli – Coordenadora

Ubaldo Rezende Rodrigues
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria Nº 17.000, de 01/01/2021

M F CARELLI ME, (QUALIFIQUE EDUCACIONAL), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.348.947/0001-68, Empresa POLO e representante da **UNOPAR – Universidade Norte do Paraná, em Barra do Garças – MT;**

AO: Prefeito Municipal,

Ilustríssimo Sr. Adilson Gonçalves de Macedo

ASSUNTO: Ofício nº 02 de 14/12/2022

Ilustre **Prefeito de Barra do Garças - MT. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, inicialmente, gostaríamos de nos apresentar, a Universidade UNOPAR, presta serviços educacionais no Brasil à mais de 30 anos, e em seu Pólo de Barra do Garças-MT, atua na região à mais de 15 anos trazendo um ensino de qualidade a todos municípios do Vale do Araguaia e principalmente aos Municípios de Barra do Garças-MT, Canarana-MT, Campinápolis-MT e Caiapônia-GO, com seus parceiros, contribuindo diretamente para o crescimento e qualificação educacional, intelectual e profissional dos cidadãos dessas regiões.

Caro Prefeito, ofertamos no Município o curso Tecnólogo em Radiologia, e este curso demanda observação em UBSs e hospitais que tenham serviços de radiologia e imagem como o CECAP, Pronto Socorro e UPA, com o acompanhamento de um radiologista.

Desta forma venho por meio deste ofício solicitar campos de estágio para 04 alunos que se encontram matriculadas neste semestre.

Sem mais, agradecemos a atenção.

Barra do Garças, 14 de dezembro de 2022.

Marcella Fernanda Carelli / UNOPAR

Diretora Geral/ Qualifique Educacional CNPJ nº. 21.348.947/0001-68

Receli em
15/12/2022

(66)996431733

DECLARAÇÃO

Eu, Adilson Gonçalves de Macedo, responsável pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT, inscrita no CNPJ 034.392.39/0001-50, situada na Rua Carajás, 522, Centro de Barra do Garças – MT, declaro para os devidos fins que a Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde autoriza a parceria entre o Órgão Público e a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL SA/Unopar Polo Barra do Garças, inscrita no CNPJ 38.733.648/0001-40, para concessão de estágios para o curso de Radiologia nas dependências de saúde do município que oferecem atendimentos radiológicos e de imagem.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O)
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS E A IES
ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I –EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante simplesmente denominada “IES”); e

II –SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS, CNPJ: 034.392.39/0001-50, situada na Rua Carajás, 522, Centro de Barra do Garças - MT, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”);

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder semestralmente 08 vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Radiologia.

3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do semestre, sendo permitido somente o máximo de 04 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.

3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.7. A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;

(c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 02 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

(d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;

(e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

(f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;

(g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

(h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e

(i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por quatro(04) semestres.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;

(b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

6.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

6.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

6.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a executabilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

6.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

6.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

6.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

6.9. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor deste Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Barra do Garças-MT, 14 de Dezembro de 2022

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
Eliane Aparecida da Silva Braga
Gerente Acadêmica

MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG:

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O)
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS E A IES
ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I –EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13ª andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Claudio Manoel, nº 36, 13ª andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13ª andar, sala 07, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante simplesmente denominada “IES”); e

II –SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS, CNPJ: 034.392.39/0001-50, situada na Rua Carajás, 522, Centro de Barra do Garças - MT, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”);

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder semestralmente 08 vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Radiologia.

3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do semestre, sendo permitido somente o máximo de 04 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.

3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.7. A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;

(c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 02 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

(d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;

(e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

(f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;

(g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

(h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e

(i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por quatro(04) semestres.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;

(b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

6.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

6.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

6.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

6.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

6.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

6.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

6.9. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor deste Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Barra do Garças-MT, 14 de Dezembro de 2022

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
Eliane Aparecida da Silva Braga
Gerente Acadêmica

MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG:

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O)
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS E A IES
ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I –EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante simplesmente denominada “IES”); e

II –SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS, CNPJ: 034.392.39/0001-50, situada na Rua Carajás, 522, Centro de Barra do Garças - MT, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”);

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder semestralmente 08 vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Radiologia.

3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do semestre, sendo permitido somente o máximo de 04 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.

3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.7 A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

(a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

(b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

(c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;

(d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;

(e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

(f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

(a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;

(b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;

(c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 02 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

(d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;

(e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

(f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;

(g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

(h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e

(i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por quatro(04) semestres.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;

(b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

6.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

6.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

6.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a executabilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

6.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

6.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

6.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

6.9. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor deste Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Barra do Garças-MT, 14 de Dezembro de 2022

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**

Eliane Aparecida da Silva Braga
Gerente Acadêmica

MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG:

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O)
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS E A IES
ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I –EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.239.470/0001-09, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado (doravante simplesmente denominada “IES”); e

II –SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS, CNPJ: 034.392.39/0001-50, situada na Rua Carajás, 522, Centro de Barra do Garças - MT, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO CONCEDENTE”);

(IES e INSTITUIÇÃO CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE que a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga a conceder semestralmente 08 vagas de estágios, sendo as vagas destinadas para os alunos do curso de Radiologia.

3.2. As vagas citadas no parágrafo quarto serão disponibilizadas gradativamente dentro do semestre, sendo permitido somente o máximo de 04 estagiários por período (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.3. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.3.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.4. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.

3.5. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.6. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.7. A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- (b) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- (f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;

(c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 02 estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

(d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;

(e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

(f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;

(g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

(h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e

(i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por quatro(04) semestres.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;

(b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE seja pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

6.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

6.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

6.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a executabilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

6.6. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

6.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

6.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

6.9. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor deste Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Barra do Garças-MT, 14 de Dezembro de 2022

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.
Eliane Aparecida da Silva Braga
Gerente Acadêmica

MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG: